



Vedado acesso portando armas de fogo ou objetos que ameacem a segurança institucional

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



## CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO Núcleo de Hastas Públicas

### Processo nº 0051000-59.2009.5.05.0034 RTOrd

Apensos:  
0000362-85.2010.5.05.0034 RTOrd

Vistos etc.

IMES - INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. E OUTROS pedem, em caráter de urgência, seja determinada a imediata suspensão dos pagamentos previstos para os meses de abril, maio e junho de 2020, com retorno de tais aportes regulares a partir de julho de 2020.

Sustentam que a pandemia provocada pelo COVID-19 trouxe, como reflexos, o não pagamento das mensalidades escolares por parte dos alunos, em face do fechamento das unidades, bem como o atraso no repasse do FIES pelo Governo Federal, o que se traduziria em uma queda abrupta e drástica no seu faturamento, reduzindo sobremaneira a sua capacidade de suportar o adimplemento de todas as obrigações derivadas da operação e ainda aquelas advindas do acordo global firmado perante esta CEE.

Acrescentam que sem a suspensão imediata e temporária dos seus aportes pelo prazo de 3 meses, estariam em risco iminente os cerca de 3.000 empregos diretos que mantêm, o que impactaria na vida de cerca de 30.000 pessoas.

Analiso.

É fato público e notório que o COVID-19 vem impactando toda a economia mundial, atingindo fortemente determinados segmentos. No caso das instituições de ensino, é consabido que o Decreto Municipal n. n. 32.256 de 16 de março de 2020 determinou a suspensão das atividades de classe de todos os estabelecimentos da rede privada de ensino no Município de Salvador.

Por outro lado, não se pode olvidar que os aportes ajustados no acordo global firmado perante esta CEE constituem créditos alimentares, sendo que a moratória quanto ao seu pagamento também traria riscos para as vidas dos que dependem desses valores para sobreviverem.

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por ANDRÉA PRESAS ROCHA em 25/03/2020 16:42:40. (Lei 11.419/2006).



Vedado acesso portando armas de fogo ou objetos que ameacem a segurança institucional

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Assim, antes de tomar uma decisão específica no atual contexto, DETERMINO que os Executados comprovem o atraso nos repasses do FIES pelo Governo Federal, e, bem assim, apresentem planilha comparativa dos pagamentos das mensalidades pelos alunos (de janeiro/2020 em diante).

Ademais, DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 27/03/2020, às 10h, via Google Hangouts Meet, cuja sala deverá ser acessada pelos advogados das partes por tablet, celular ou computador.

Se o acesso for por tablet ou celular, os advogados deverão, antes, baixar e instalar o aplicativo gratuito "Hangouts Meet do Google".

O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma:

Link pelo computador, celular ou tablet: [meet.google.com/udc-zhiq-awu](https://meet.google.com/udc-zhiq-awu)

Por celular ou tablet (código da reunião): udc-zhiq-awu

Notifiquem-se, via diário eletrônico, com urgência.

Salvador, 25 de Março de 2020.

**ANDRÉA PRESAS ROCHA**  
Juíza do Trabalho

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por ANDRÉA PRESAS ROCHA em 25/03/2020 16:42:40. (Lei 11.419/2006).